



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1271

Prorroga o prazo para pagamento dos Tributos Municipais.

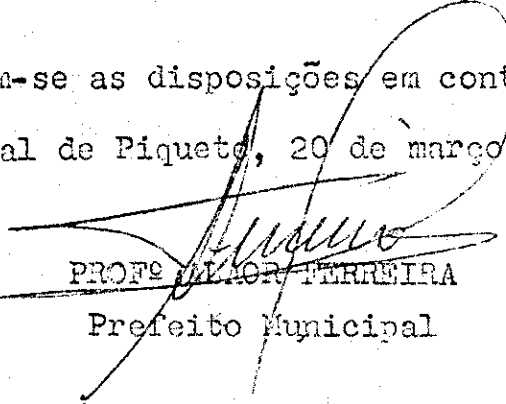
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 14 de abril, o prazo para pagamento dos Impostos e Taxas correspondentes ao primeiro bimestre do corrente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de março de 1989.

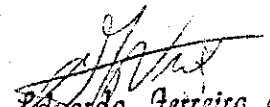
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 20 de março de 1.989.


PROF. ALMOR TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte de março de mil novecentos e oitenta e nove.


Eng.º Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico - CREA 79.013/D